

APROVADO

04/04/2022

*Márcio Tubalini*  
Assinatura

## PROJETO DE LEI Nº 029/2022

**CRIA CARGOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1441/2010 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no quadro de cargos e funções públicas da Administração Centralizada do Município Lei Municipal nº 1441/2010, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão de Vencimento
Encanador	01	5

**§ 1º** - As especificações da categoria funcional criada no caput deste artigo, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - O cargo criado pelo caput deste artigo, passa a integrar o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores, e será regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2º.** Fica alterada, a carga horária semanal de trabalho do cargo (categoria funcional) de provimento efetivo de Telefonista/Recepcionista, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), passando a vigor conforme segue:

*CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA/RECEPCIONISTA*

*CONDIÇÕES DE TRABALHO:*

*a) GERAL: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;*

**Art. 3º.** Fica alterado, o requisito para o provimento do cargo efetivo de Monitor Educacional, no que se refere a escolaridade do cargo, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), passando a vigor conforme segue:

*Feio*

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Escolaridade: Nível Médio Completo.

**Art. 4º.** Fica alterado, o requisito para o provimento do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, no que se refere a escolaridade do cargo, de que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores (Quadro Geral), passando a vigor conforme segue:

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) Escolaridade: Nível Médio Completo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENCANADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES: SÍNTESE DOS DEVERES: Montar, ajustar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios, ler e apontar medidores e cadastro de consumidores; executar todos os serviços de abastecimento de água e esgoto pluvial e cloacal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água e esgoto; colocar registro, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos de aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de materiais; realizar todos os serviços de abastecimento de água e esgoto pluvial e cloacal; fazer ligações e desligamento de água; realizar outras atividades correlatas a sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e trabalho em regime de plantão, a noite, feriados e finais de semana.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo
- b) Idade: Mínima 18 anos.
- c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2022.

Excelentíssima Senhora Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pelo presente apresentar as justificativas e argumentações do presente Projeto de Lei que **CRIA CARGOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1441/2010 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Lei busca realizar pequenos ajustes em alguns cargos existentes no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Assim sendo, a criação do cargo de encanador se justifica em razão de não possuímos no quadro nenhum profissional para realizar os referidos serviços, assim como ser um serviço necessário e permanente, de modo que a criação desse cargo trará mais agilidade na prestação dos serviços pertinentes. Outrossim, não se pode ignorar que atualmente os serviços são prestados pelo servidor público ocupante do cargo de pedreiro, todavia, o mesmo não possui atribuições legais para tanto, de modo que a criação do cargo de encanador também irá corrigir um desvio de função inevitável que atualmente existe.

Os demais artigos buscam adequar pequenos ajustes nos cargos de telefonista/recepcionista, monitor educacional e técnico de enfermagem.

Quanto ao cargo de telefonista/recepcionista, atualmente, o mesmo possui carga horária de 36h semanais, de modo que destoa dos demais cargos públicos sem nenhuma justificava para tanto, além de ser menos carga horária que o expediente administrativo do Poder Executivo, logo, necessário seu ajuste para 40h semanais.

Já o cargo de Monitor Educacional, atualmente exige escolaridade mínima de ensino médio sob a modalidade magistério, contudo, tal exigência é descabida para o cargo, sendo suficiente apenas o ensino médio, até mesmo porque tal exigência está causando dificuldade de profissionais no mercado, posto que, em regra, aqueles que possuem ensino médio sob a modalidade magistério optam em concorrer para os cargos de professores que exigem essa mesma escolaridade.

Por fim, no que diz respeito ao cargo de técnico de enfermagem, busca-se apenas corrigir um erro existente na atual legislação. Isso porque, a atual redação legal exige como escolaridade mínima ensino fundamental completo e habilitação profissional para desempenhar a função de Técnico em Enfermagem. Todavia, para que alguém curse um curso técnico, é necessário que o mesmo tenha ensino médio completo, logo, não há



lógica que o município mantenha esse equívoco na legislação, pois todos os técnicos em enfermagem necessariamente terão que ter o ensino médico completo.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime e em regime de urgência para que possamos dar andamento aos demais tramites legais com vistas a realização do concurso público.

Vista Alegre – RS, 25 de março de 2022.

Atenciosamente,



**ZAIRO RIBOLI**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**